

EDITAL PRAE No. 04/2018

**PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS –
PBP/MEC**

A Pró Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso de suas atribuições torna público o Edital PRAE No. 04/2018 contendo disposições gerais, informações e procedimentos necessários para novas inscrições no Programa de Bolsa Permanência (PBP) apenas para estudantes indígenas e quilombolas. Instituído pela Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 389, de 09 de maio de 2013, o PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a estudantes indígenas e quilombolas matriculados em Instituições Federais de Ensino Superior. No entanto, o ofício-circular nº 02/2016 DIPES/SESU/SESU-MEC, de 11 de maio de 2016, suspendeu novas inscrições de estudantes no PBP, exceto para os(as) estudantes indígenas e quilombolas.

1. Disposições gerais

1.1 Em decorrência do ofício-circular nº 02/2016 DIPES/SESU/SESU-MEC, de 11 de maio de 2016, o PBP/MEC está sendo destinado exclusivamente aos(às) estudantes indígenas e quilombolas matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação de todos os *campi* da Unifesp, independente de condicionantes referente à renda familiar e a carga horária dos cursos de graduação presencial em que os(as) estudantes estejam matriculados(as).

1.2 Serão considerados povos indígenas aqueles definidos no Artigo 1º. da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.

1.3 Serão consideradas comunidades quilombolas aquelas definidas no Artigo 2º. do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

1.4 O valor da Bolsa Permanência Indígena e Quilombola, estabelecido pelo MEC, é R\$ 900,00 (novecentos reais).

1.5 Somente receberão Bolsa Permanência Indígena e Quilombola estudantes com situação de matrícula “em curso” no Sistema de Informações Universitárias, após o prazo para a exclusão de Unidades Curriculares (UCs) e para o trancamento de matrícula, previsto no calendário acadêmico de 2018.

1.6 O recurso é pago diretamente pelo Ministério da Educação (MEC) ao(a) estudante de graduação por meio de um cartão benefício fornecido diretamente pelo MEC via convênio com o Banco do Brasil.

1.7 A Bolsa Permanência concedida pelo MEC é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas, a exemplo da bolsa do Programa de Educação Tutorial (PET) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação (PIBIC).

2. Da inscrição no PBP/MEC para Indígenas e Quilombolas: documentos e prazos

2.1 Preencher e assinar o Termo de Compromisso do Bolsista (ANEXO 1).

2.2 Autodeclaração do(a) candidato(a) na condição de estudante indígena ou quilombola (Autodeclaração Indígena – ANEXO 2 ou Autodeclaração Quilombola – ANEXO 3).

2.3 Declaração da respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Pertencimento Étnico Indígena – ANEXO 4) ou (Pertencimento Étnico Quilombola – ANEXO 5);

2.4 Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que o(a) estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena, para os(as) estudantes indígenas;

2.5 Declaração da Fundação Cultural Palmares que o(a) estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola, para os(as) estudantes quilombolas.

2.6 A entrega do Termo de Compromisso (ANEXO 1), juntamente com a documentação comprobatória terão fluxo contínuo a partir da publicação do presente Edital. A entrega do Termo e da documentação serão no Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), conforme horário estabelecido em cada *campus*. No entanto, os períodos de inscrições para discentes indígenas e quilombolas são pré-estabelecidos pelo MEC em dois períodos do ano, no primeiro e no segundo semestres.

2.7 Não será recebida documentação incompleta.

3. Da análise e da atribuição das bolsas do PBP/MEC/INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

3.1 A análise é realizada a partir da entrega de documentação completa no Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) do *campus* em que o(a) estudante encontra-se matriculado(a). A análise da documentação caberá à Comissão Interdisciplinar do PBP Indígenas e Quilombolas regularmente instituída na Unifesp com a participação de membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos(as) estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiários(as).

3.2 Não havendo dúvidas quanto à adequação do(a) estudante aos perfis atendidos pelo PBP/MEC para Indígenas e Quilombolas, o pedido será deferido.

3.3 Os resultados serão disponibilizados na página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e através de e-mail informado pelo candidato no cadastro da Unifesp.

Parágrafo Único. Os contatos com o(a) estudante são realizados prioritariamente via e-mail, portanto, caberá ao(à) estudante fornecer um e-mail ativo e verificá-lo com frequência, principalmente durante a análise do pedido.

3.4 Nos casos de deferimento da bolsa o(a) estudante terá seu cadastro homologado pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis no Sistema de Gerenciamento de Bolsas do MEC. Sua bolsa terá início de vigência no mês subsequente a homologação da inscrição do(a) estudante.

3.5 Entre os dias 15 e 22 de cada mês é liberado o acesso no Sistema de Gerenciamento para que a Instituição de Ensino autorize o pagamento da 1ª parcela da bolsa, assim como das subsequentes. A liberação do número de benefício ao(à) estudante ocorre em um prazo de 20 a 25 dias da data da autorização do pagamento dada pela Unifesp. A partir dessa liberação, o(a) estudante deverá realizar o seguinte procedimento:

- 1) Acessar link do FNDE <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios>;
- 2) Inserir número de CPF;
- 3) Imprimir a tela que informa o número do benefício e o número do convênio Banco do Brasil;
- 4) Dirigir-se à agência do Banco do Brasil (BB) que indicou ao fazer seu cadastro no sistema, munido do número do benefício e do número do convênio BB, além da documentação básica exigida pelo banco (Carteira de Identidade e CPF);
- 5) Solicitar o saque da primeira parcela da bolsa e a emissão do cartão que será utilizado nos saques subsequentes;

ATENÇÃO: O FNDE após gerar o número de benefício no link, efetiva por volta de 7 (sete) dias úteis a liberação da parcela referente ao mês anterior (homologada pela Unifesp entre os dias 15 e 23 daquele mês) na agência bancária cadastrada pelo(a) estudante. Estas datas podem sofrer alterações de acordo com o limite financeiro disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional ao FNDE.

Você poderá consultar os valores dos pagamentos de bolsas e auxílios já realizados pelo FNDE através do link:

<https://www.fnde.gov.br/consulta-publica/pagamento-bolsa-executado/#/app/consultar/0/0Fluxos/>

4. Da interposição de recurso

4.1 Recursos mediante resultados publicados deverão ser interpostos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, por meio de formulário próprio disponível no NAE.

4.2. A apreciação das solicitações de recursos será realizada pela Comissão Interdisciplinar do PBP para Indígenas e Quilombolas no prazo de até 60 dias.

5. Da desativação

5.1 Será excluído do PBP/MEC para Indígenas e Quilombolas aquele(a) estudante que:

- a) não cumprir as condições dos termos expostos neste Edital;
- b) fraudar ou prestar informações falsas na Inscrição. Neste caso, além da exclusão, o(a) estudante poderá sofrer as sanções disciplinares previstas no Código de Conduta dos (as) Estudantes e no Regimento Geral da Unifesp;
- c) trancar a matrícula, desistir ou ser excluído do seu curso por rendimento escolar ou frequência ou por não ter cumprido o prazo máximo para integralização do curso.

5.2 Ao(à) estudante, caberá compor de forma clara e completa seus documentos e atualizá-los sempre que necessário ou convocado(a) para isto.

5.3 À Comissão Interdisciplinar do PBP para Indígenas e Quilombolas compete avaliar atentamente os documentos e solicitar aqueles que eventualmente são necessários para a realização da análise.

6. Das disposições finais

6.1 Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Comissão Interdisciplinar do PBP para Indígenas e Quilombolas.

6.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de março de 2018

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis